

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO ENTRE
AS PARTES E NOS TERMOS ABAIXO DESCRITOS.
Nº : 255270**

De um lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI - NR/MS**, com sede à AVENIDA AFONSO PENA, 1.031, AMAMBAÍ, nesta cidade do Campo Grande - Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 15.411.218/0001-06, por meio de seu Representante **JOSÉ FERNANDO GOMES DO AMARAL** portador da cédula de identidade 5490909 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o número 181.935.281-15, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **IEL MS** e do outro lado o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, com sede no (a) Endereço: ULISSES MEDEIROS DE FIGUEIREDO, 4015 PREDIO JARDIM SAO BENTO 79570000 Aparecida do Taboado MS, inscrita no CNPJ sob nº 15.386.444/0001-84, neste ato representado por **HEBERSON GALTER CUSTÓDIO** inscrita no documento 314.006.058-06 doravante denominado **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Publicada no D.O.U de 26.09.2008 e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de serviços à **CONCEDENTE**, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o **IEL MS** participará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento e evolução do instituto do estágio, junto à parte **CONCEDENTE**, cuja atuação dar-se-á predominantemente por meio do sítio eletrônico <https://admin-carreiras.ms.iel.org.br/loginempresa.aspx>, instrumento este que será utilizado para auxiliar a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e a **CONCEDENTE**, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da **CONCEDENTE** que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no *caput* desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não excedendo:

- a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

§ 1º Poderá ter jornada até 40 (quarenta) horas semanais, desde previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, o estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais.

§ 2º A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Como contrapartida pelos serviços prestados, no todo ou em parte, pelo recrutamento, pré-seleção, direcionamento de estudantes para seleção na **CONCEDENTE**, emissão de Termos de Compromisso de Estágio, encaminhamento de negociação do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários e acompanhamento administrativo, será cobrado uma Taxa Administrativa fixa no valor de **R\$ 70.00 (setenta reais)** por estagiário ativo no respectivo mês.

§ 1º O pagamento da taxa administrativa prevista no caput desta cláusula deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, mensalmente obtido pela **CONCEDENTE**, por meio do site eletrônico <https://admin-carreiras.ms.iel.org.br/loginempresa.aspx>, com vencimento a cada dia **20**.

§ 2º A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 0,033% ao dia, acrescidos de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido.

§ 3º O valor da taxa administrativa será **reajustado anualmente**, por aditivo, de acordo com o **IGP-M** ou, no caso deste ser negativo, por outro índice autorizado pelo Governo para esse fim, ou, no caso de sua extinção, pelo maior índice fixado pelo Governo.

§ 4º Para cada vaga de estágio cancelada será cobrado o valor referente à taxa administrativa estipulado no caput desta Cláusula, a título de ressarcimento com gastos operacionais.

§ 5º Para cada rescisão de estágio não informada ao **IEL MS** será cobrado o valor da taxa administrativa definido no caput desta Cláusula, a título de ressarcimento com gastos operacionais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO IEL/MS

Caberá ao **IEL MS**, como Agente de Integração:

- a) Obter das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à **CONCEDENTE**;
- b) Celebrar Convênio de Concessão de Estágio com as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, para os fins definidos na alínea "a";
- c) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à **CONCEDENTE** os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à **CONCEDENTE**;
- e) Acordar com a **CONCEDENTE**, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final da empresa;
- f) Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- g) Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado;
- h) Buscar promover a integração entre a **CONCEDENTE** e as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- i) Repassar à **CONCEDENTE** as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- j) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:
 1. Cadastramento, recrutamento e encaminhamento de estudantes;
 2. Intermediar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios.
 3. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Caberá à **CONCEDENTE**:

- a) Disponibilizar no site eletrônico (<https://admin-carreiras.ms.iel.org.br/loginempresa.aspx>) as vagas existentes e os requisitos necessários para seu preenchimento;
- b) Acordar com o **IEL MS**, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa;
- c) Receber os estudantes encaminhados pelo **IEL MS** para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;
- d) Preencher no site eletrônico (<https://admin-carreiras.ms.iel.org.br/loginempresa.aspx>) o Plano de Atividades de Estágio – PAE – e submetê-lo à aprovação e assinatura da Instituição de Ensino;
- e) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;

- f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, *com formação ou experiência profissional* na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para *orientar e supervisionar*, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- h) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
- j) Oferecer à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- k) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de **06 (seis) meses**, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- l) Por ocasião do desligamento do estagiário, finalizar o Termo de Compromisso de Estágio no sítio eletrônico (<https://admin-carreiras.ms.iel.org.br/loginempresa.aspx>) ou solicitar formalmente ao IEL MS, sob pena de continuidade na cobrança, bem como entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) Informar ao **IEL MS** a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- n) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- o) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- p) Responsabilizar-se pelos lançamentos do e-social, cadastros e tributos inerentes.
- q) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- r) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.
- s) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATANTE não cumpra com o procedimento previsto na alínea "e" (celebrar TCE), o IEL MS poderá efetuar o bloqueio da senha de acesso da CONTRATANTE ao sítio eletrônico (<https://admin-carreiras.ms.iel.org.br/loginempresa.aspx>) e suspender a seleção e o encaminhamento de estagiários, bem como de qualquer outra atividade em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

§ 1º A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do estudante com a **CONCEDENTE** para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 2º A reincidência na irregularidade descrita no §1º impedirá a **CONCEDENTE** de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **30/01/2026 à 29/01/2027**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito ou eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

§ 1º O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

§ 2º Em caso de rescisão, as partes deverão honrar as obrigações assumidas contratualmente até que todos os contratos de estágio vigentes sejam finalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a:

1. Não utilizar as marcas, assim como os dados pessoais a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pelas parceiras fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
2. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste acordo em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
3. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste termo que envolvam o nome do(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS** mediante sua prévia e expressa autorização; e
4. Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato.

Parágrafo primeiro – As partes se comprometem a cumprir as exigências legais de tratamento de dados pessoais, quando aplicado ao contrato original, observando as obrigações devidas quando atuante como OPERADOR e/ou CONTROLADOR definidas no âmbito deste aditivo e na Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo segundo - A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Estando em conformidade com a Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) a celebração do presente instrumento implica expressamente na rescisão do Contrato anteriormente firmado com a CONCEDENTE, ora contratante.

Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Campo Grande - Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Contrato de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

Campo Grande - MS, 30 de Janeiro de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO

Assinou para aprovar em 30 jan 2026 às 16:51:00

Jackeline Pires Magalhães

Assinou para aprovar em 30 jan 2026 às 17:03:00

José Fernando Gomes do Amaral

CPF: 181.935.281-15

Assinou para aprovar em 30 jan 2026 às 16:53:24

Thiago Irala Capilé

CPF: 018.103.771-88

Assinou para aprovar em 02 fev 2026 às 10:36:41